



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

EMENDA DE RELATOR Nº 03 / 2016 - CESC
MODIFICATIVA
(Dep. Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.*

Dê-se ao inciso I do §2º do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º

(...)

§2º.

I - haja autorização do poder público distrital, por meio de lei específica, para cessão do contrato de gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que o poder moderador possa acompanhar com maior proximidade os reflexos de eventuais processos de cisões estatutárias.



Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

Nº 24

Rubrica

